



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 340\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 15:980 — Autoriza a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Caneças, concelho de Loures, a vender, em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, uma casa em ruínas.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 5:598 — Prorroga até 31 de Outubro de 1928 o prazo fixado no artigo 2.º do decreto n.º 14:747, que promulga várias disposições sobre obrigatoriedade do bilhete de identidade.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 15:981 — Regulamenta as disposições do decreto n.º 15:941 sobre isenção de propinas e bolsas de estudo.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 5:599 — Prorroga até 15 de Outubro de 1928 o prazo para o manifesto de produção de trigo, centeio, aveia, cevada, fava, grão de bico, batata de sequeiro e cortiça.

Decreto n.º 15:982 — Regula a matança das rêsas destinadas ao consumo público e o transporte de animais domésticos e proíbe o uso do agulhão ou de qualquer instrumento perfurante na condução de gado bovino.

distrito de Lisboa, a vender em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização uma casa em ruínas que possui, destinando o produto da venda à reconstrução duma outra em que aquele corpo administrativo pretende instalar-se para poder levar a efeito os seus actos officiaes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, em 25 de Setembro de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Dias de Araújo Correia*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Mendes do Amaral*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 5:598

Considerando que ainda subsistem os motivos que levaram o Govêrno a prorrogar até 30 do corrente o prazo marcado no artigo 2.º do decreto n.º 14:747, de 19 de Dezembro de 1927: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja prorrogado até 31 de Outubro de 1928 o prazo marcado no artigo 2.º do decreto n.º 14:747, de 19 de Dezembro de 1927.

Paços do Govêrno da República, 27 de Setembro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

Decreto n.º 15:981

Carecendo de regulamentação as disposições do decreto n.º 15:941, de 21 de Setembro de 1928, sobre isenção de propinas e bolsas de estudo;

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Decreto n.º 15:980

Tendo a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Caneças, concelho de Loures, distrito de Lisboa, representado superiormente no sentido de ser autorizada a vender uma casa em ruínas que possui, destinando o produto da venda à reconstrução duma outra em que aquele corpo administrativo pretende instalar-se para poder levar a efeito os seus actos officiaes;

Atendendo a que o melhoramento que a referida Junta de Freguesia se propõe realizar é considerado de conhecida necessidade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Caneças, concelho de Loures,